



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Câmara Municipal de Alagoa Nova  
**CASA CLEMENTINO LEITE**

Projeto de Lei Municipal n.º 05/2011

**APROVADO**  
Em 07/ maio / 2011  
*Francisco de Assis*  
Presidente - Câmara A. Nova

*“Acrescenta ao Capítulo V - Da Cultura - art. 130, §4.º da Lei Orgânica Municipal”.*

**Art. 1.º** Torna-se lei o tombamento de bens de valor histórico e os monumentos municipais.

**Art. 2.º** Todo imóvel tombado ao município não poderá ser modificado na sua faixa original.

**Art. 3.º** Caberá ao Município e a Secretaria competente fazer o levantamento histórico.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alagoa Nova, em 24 de maio de 2011.

  
FRANÇUA MARQUES DA SILVA  
Vereador

Handwritten text in blue ink, possibly a signature or a note, located in the upper left quadrant of the page.

